

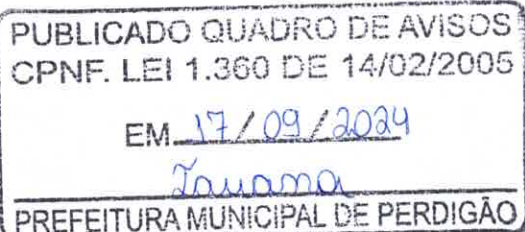


## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

### LEI Nº 1893, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público de provas e títulos, para admissão de pessoal efetivo por regimento estatutário para provimento e formação de cadastro reserva, de acordo com o que dispõe o art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A responsabilização pelas regras do presente concurso público será da empresa ou instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, com aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes.

**Art. 2º** - A contratação dos aprovados no Concurso Público ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguinte da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** Não serão computados para fins de limite de despesas de pessoal na forma do art. 22, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei Complementar Federal n 101/2000, aquelas contratações que decorrerem de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidor, nas áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 3º** - Deve a empresa contratada, na forma do parágrafo único do art. 1º, formular, na forma da Lei, o edital e o regulamento do referido certame público, de forma a garantir ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas, devendo o mesmo ser publicado no diário oficial do Município, Página da Internet, Site da Prefeitura Municipal de Perdigoão, Jornal de Grande Circulação, entre outros meios que promovam ampla divulgação e circulação da informação.

**Art. 4º** - Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta lei são os do Orçamento Geral do Município, abaixo identificado, com a participação no custeio das taxas de inscrição para prestação do certame público:



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
04.122.0402.2005 – Manutenção Ativ. Depto. Amin. Finanças	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	46	1.500 1.700 1.710 1.750 1.751 1.752

**Art. 5** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 17 de setembro de 2024.

**Julliano Lacerda Lino**  
Prefeito do Município de Perdigoão